



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Matemática e Estatística

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4158/4156/4126 - www.ime.ufu.br - ime@ufu.br



RESOLUÇÃO CONIME Nº 31, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Estabelece procedimentos transitórios para a distribuição de carga horária didática, referentes aos períodos letivos 2026/2 e 2027/1, entre os docentes da área de Estatística do IME.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe confere o Art. 63 do Regimento Geral da UFU, na 8ª reunião realizada aos 18 dias de junho de 2026, tendo em vista os autos do Processo nº 23117.020779/2026-15,

R E S O L V E

Art. 1º Suspender, enquanto vigorar esta Resolução, a Resolução Nº 02/2017 do CONIME.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos(às) docentes do Instituto de Matemática e Estatística (IME) cujo perfil e cuja área da vaga docente ocupada - seja por concurso público, remoção, redistribuição ou qualquer outro tipo de movimentação prevista em leis e regulamentações - tenha sido definida pelo Conselho do IME como pertencentes à área de Estatística.

Art. 3º Para efeito da aplicação desta Resolução, será adotada a seguinte terminologia:

I. *Gestor*: docente que ocupa cargo de Diretor(a) do IME, Assessor(a) Acadêmico(a)-Administrativo(a), Coordenador(a) de Extensão, Coordenador(a) de curso de Pós-Graduação ou Graduação regulares do IME e Coordenador(a) do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática em que o IME participa como unidade consorciada (caso este(a) seja docente efetivo(a) do IME), que estarão em exercício da respectiva função no semestre a que se refere a distribuição de aulas;

II. *Relatório de Atividades Docente*: relatório em que constam as atividades realizadas pelo(a) docente.

Art. 4º O Conselho do Instituto de Matemática e Estatística (CONIME)

deliberará, em prazo hábil, sobre o conjunto de disciplinas que fará parte do processo de distribuição de carga didática de que trata esta Resolução.

Art. 5º A designação da carga horária didática e das disciplinas a serem ministradas por cada docente efetivo(a), no segundo semestre de cada ano letivo e no primeiro semestre do ano letivo subsequente, levará em conta as atividades desenvolvidas pelo(a) docente no(s) ano(s) anterior(es), bem como as deliberações dos colegiados de pós-graduações e graduações do IME, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º As atividades do(a) docente deverão ser descritas no *Relatório de Atividades Docente*, para que se possa:

I. calcular a pontuação de cada docente com base nos Anexos 1 a 4 desta Resolução;

II. classificar o(a) docente, conforme o disposto na Seção II desta Resolução.

§ 2º A soma da carga horária didática de cada docente efetivo(a) do IME no segundo semestre de um ano com a carga horária didática do(a) mesmo(a) docente no primeiro semestre do ano letivo subsequente não poderá exceder o montante de 30 horas-aula semanais, exceto se o(a) docente autorizar carga acima desse limite.

§ 3º A distribuição das disciplinas observará a sistemática descrita nesta Resolução, incluindo o disposto na Seção III.

Seção I - Da Comissão de Distribuição de Aulas

Art. 6º O processo de distribuição de aulas será realizado por uma comissão, denominada *Comissão de Distribuição de Aulas*.

Art. 7º A *Comissão de Distribuição de Aulas* será nomeada pelo(a) Diretor(a) do IME e será composta pelos seguintes membros:

I. O(A) Assessor(a) Acadêmico(a)-Administrativo(a) do IME, como presidente;

II. O(A) Coordenador(a) do Núcleo de Estatística do IME;

III. O(A) Coordenador(a) do curso de graduação em Ciência de Dados e Estatística;

IV. Dois representantes do corpo docente efetivo do IME pertencentes à área de Estatística, eleitos(as) pelo Conselho do IME, para a distribuição de aulas de 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo único. Após a distribuição de aulas por 2 (dois) períodos letivos consecutivos, uma nova comissão deverá ser nomeada pelo Diretor(a) do IME em tempo hábil para a realização de análise dos *Relatórios de Atividades Docente* e início do processo de distribuição de carga didática.

Art. 8º Compete à *Comissão de Distribuição de Aulas*:

I. Solicitar aos(às) docentes e definir a data de entrega do *Relatório de Atividades Docente*, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

II. Solicitar aos(às) docentes a documentação comprobatória das atividades declaradas em seus *Relatórios de Atividades Docente*, sempre que julgar necessário fazê-lo.

III. Efetuar a análise dos *Relatórios de Atividades Docente*, classificar os(as) docentes seguindo as pontuações estabelecidas nos Anexos 1, 2, 3 e 4 de acordo com o estabelecido na Seção II.

IV. Dar ciência a cada docente acerca de sua classificação.

V. Elaborar e divulgar, a todos(as) os(as) docentes, o cronograma do processo de distribuição de aulas, considerando todas as etapas previstas nesta Resolução;

VI. Definir e informar aos(às) docentes, em cada etapa do processo de distribuição de aulas, os procedimentos para preenchimento dos formulários e/ou encaminhamento das listas de disciplinas preferenciais, quando aplicável.

VII. Cumprir a sistemática de distribuição de disciplinas estabelecida na Seção III.

VIII. Dar ciência a cada docente das disciplinas que lhes foram preliminarmente designadas para o semestre subsequente e de seus respectivos horários.

IX. Deliberar, pelo voto da maioria de seus membros, acerca de solicitações encaminhadas pelos(as) docentes, após serem cientificados(as) das disciplinas que lhes foram preliminarmente designadas e efetuar as alterações que forem consideradas pertinentes e necessárias.

X. Dar ciência do resultado de reexame da distribuição preliminar,

conforme tal lhe seja solicitado, sempre à luz desta Resolução.

XI. Encaminhar a proposta de distribuição da carga didática e das disciplinas ao Conselho do IME para deliberação.

XII. Resolver os casos omissos.

Art. 9º Das decisões da *Comissão de Distribuição de Aulas* cabe recurso ao Conselho do IME. O recurso deve ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da decisão.

Seção II - Sobre o Relatório de Atividades Docente e da Classificação dos(as) docentes

Art. 10. O *Relatório de Atividades Docente* deverá ser entregue à *Comissão de Distribuição de Aulas* pelo(a) docente, em período previamente especificado e em formulário próprio fornecido pela referida Comissão, que fará a análise e a classificação do(a) docente segundo a pontuação aferida.

§ 1º O Relatório de Atividades Docente deverá contemplar as atividades realizadas nos períodos de avaliação especificados nos respectivos anexos desta Resolução.

§ 2º A classificação dos(as) docentes será realizada separadamente no âmbito de cada campus, não havendo classificação conjunta entre docentes do IME nos diferentes campi da UFU.

§ 3º O(A) docente que esteve afastado(a) em parte do período que deve constar em seu Relatório de Atividades Docente deverá apresentá-lo contendo as atividades realizadas em período especificado pela Comissão, excetuando-se as atividades previstas nos Anexos 1 e 4, que serão computadas dentro de seus prazos de validade.

§ 4º Os(as) docentes com jornada reduzida por horário especial terão a pontuação aferida calculada proporcionalmente às horas de trabalho a que está submetido(a).

§ 5º Os(as) docentes que não entregarem seus *Relatórios de Atividades Docente* no prazo estabelecido serão classificados(as) nas últimas posições.

Art. 11. Os(As) docentes serão classificados(as) em grupo único para fins de distribuição de aulas.

Parágrafo único. A carga horária didática de cada docente será definida pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, observada a classificação docente e considerada a carga horária didática total a ser distribuída no respectivo semestre letivo.

Art. 12. A classificação dos(as) docentes em grupo único observará a seguinte ordem:

I. nas primeiras posições, os(as) gestores(as) do IME, classificados(as) em ordem decrescente da pontuação obtida no *Relatório de Atividades Docente*;

II. em seguida, os(as) demais docentes, também classificados(as) em ordem decrescente da pontuação obtida no *Relatório de Atividades Docente*.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, os(as) docentes efetivos(as) recém-admitidos(as) no IME serão posicionados(as) nas primeiras colocações da classificação em que seja possível a atribuição de carga horária didática de até 10 (dez) horas-aula semanais ao final do processo de distribuição. No processo de classificação subsequente à admissão, poderão optar por entregar ou não o *Relatório de Atividades Docente*: caso optem por entregar, serão classificados(as) normalmente; caso contrário, permanecerão na posição descrita. Para efeito de desempate entre aqueles(as) que optarem por não entregar o relatório, terá classificação superior aquele(a) que tiver defendido sua tese de doutorado há menos tempo.

Art. 13. Para fins de desempate nas classificações previstas nesta Resolução, serão observados, ordenadamente, os seguintes critérios:

I. maior pontuação em atividades do Anexo 1;

II. maior pontuação em atividades do Anexo 2;

III. maior pontuação em atividades do Anexo 3;

IV. maior tempo na carreira do magistério superior na Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 14. Em caso de divergência entre a pontuação declarada pelo(a) docente e aquela considerada pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, o(a) docente será informado(a), antes da divulgação da classificação final, e lhe será garantido um prazo de 48 horas para possíveis esclarecimentos. A pontuação e a classificação finais, determinadas conforme disposto nesta Resolução, serão divulgadas no âmbito do IME, em ordem decrescente de pontuação, sem qualquer identificação nominal, antes do início da sistemática de distribuição de aulas de que trata a Seção III desta Resolução.

Art. 15. A classificação dos(as) docentes efetivos(as) será considerada, para fins de distribuição de aulas, nos dois semestres letivos subsequentes à sua realização.

Art. 16. Professores(as) substitutos(as), visitantes ou contratados(as) em caráter temporário, não serão considerados(as) na classificação dos(as) docentes previstas nesta Resolução.

Seção III - Da sistemática da Distribuição de Aulas

Art. 17. Os(As) gestores(as) do IME e os(as) docentes que estejam com jornada reduzida por horário especial poderão assumir carga horária didática de 8 (oito) horas-aula semanais.

Art. 18. As docentes que retornarem de licença maternidade terão direito, nos 2 (dois) processos de distribuição de aulas subsequentes ao retorno às atividades, à atribuição de carga horária didática de até 10 (dez) horas-aula semanais, independentemente da posição ocupada na classificação docente.

Art. 19. O Colegiado do curso de Ciência de Dados e Estatística poderá indicar docentes do IME, que estejam de comum acordo, para ministrar as disciplinas optativas ofertadas no semestre a que se refere a distribuição de aulas, ficando o Colegiado encarregado de informar a decisão à *Comissão de Distribuição de Aulas*, em tempo hábil, antes do início do processo de distribuição de aulas. O(A) mesmo(a) docente não poderá ser indicado(a) mais do que duas vezes consecutivas, ainda que para disciplinas distintas.

Art. 20. A distribuição de carga didática se dará em duas rodadas, denominadas *Primeira Rodada* e *Segunda Rodada*.

Art. 21. A definição da carga horária didática de cada docente, prevista no Art. 11, deverá ser realizada antes do início da *Primeira Rodada* de cada processo de distribuição de aulas.

Art. 22. A carga horária didática atribuída ao(à) docente poderá exceder aquela inicialmente definida pela *Comissão de Distribuição de Aulas* quando a configuração das disciplinas por ele(a) escolhidas não permitir o atendimento exato da carga horária previamente estabelecida.

Art. 23. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciência de Dados e Estatística permanecerão sob responsabilidade do(a) docente orientador(a) e não serão computadas na carga horária didática atribuída ao(à) docente no processo de distribuição de aulas.

Art. 24. A *Comissão de Distribuição de Aulas* deverá estabelecer e divulgar, em prazo hábil, o cronograma de execução da *Primeira Rodada* e da

Segunda Rodada a todos(as) os(as) docentes.

Art. 25. A *Primeira Rodada* do processo de distribuição de aulas seguirá as seguintes regras.

I. A escolha das disciplinas será realizada de forma sequencial, observada a ordem de classificação dos(as) docentes;

II. Os(As) gestores(as) estarão sujeitos(as) à sistemática prevista nesta seção, ocuparão as primeiras posições na ordem de escolha das disciplinas, observada a classificação entre eles(as);

III. As docentes que retornaram de licença maternidade, observada a classificação entre elas, terão prioridade na escolha das disciplinas imediatamente após os(as) gestores(as), podendo, nessa oportunidade, escolher disciplinas que integralizam a carga horária didática prevista no Art. 18 desta Resolução;

IV. Não poderão ser escolhidas disciplinas com carga horária de 3 (três) horas-aula nesta rodada, exceto quando necessárias para integralização da carga horária didática do(a) docente;

V. Os(As) docentes deverão escolher 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas dentre aquelas disponíveis, excetuando-se as docentes enquadradas na situação prevista no Art. 18 desta Resolução;

VI. Cada docente deverá escolher pelo menos 1 (uma) disciplina do Curso de Ciência de Dados e Estatística. Caso o(a) docente não tenha interesse em ministrar disciplinas do referido curso, deverá optar pela escolha de apenas 1 (uma) disciplina nesta rodada;

VII. As disciplinas atribuídas aos(às) docentes nesta rodada do processo de distribuição de aulas não poderão ser objeto de troca entre docentes.

VIII. Ao término desta rodada, a *Comissão de Distribuição de Aulas* deverá divulgar o resultado preliminar da distribuição a todos(as) os(as) docentes.

Art. 26. A *Segunda Rodada* do processo de distribuição de aulas seguirá as seguintes regras:

I. Participarão desta rodada os(as) docentes que não tiverem completado a carga horária didática inicialmente estabelecida pela *Comissão de Distribuição de Aulas*;

II. A escolha das disciplinas será realizada de forma sequencial, observada a ordem de classificação dos(as) docentes;

III. Cada docente deverá escolher, em sua respectiva vez, as disciplinas dentre aquelas ainda disponíveis que possibilitem a integralização de sua carga horária didática;

IV. Quando restarem 6 (seis) docentes para realização da escolha de disciplinas nesta rodada, poderá ser solicitado, pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, que cada um(a) deles(as) encaminhe uma lista, em ordem de preferência, contendo as disciplinas remanescentes naquele momento;

V. A *Comissão de Distribuição de Aulas* deverá atribuir aos(às) docentes mencionados(as) no inciso IV, disciplinas que possibilitem a integralização de suas cargas horárias didáticas, observando, além da ordem de classificação, critérios de compatibilidade de horários e viabilidade da distribuição final;

VI. A *Comissão de Distribuição de Aulas* poderá realizar ajustes na distribuição, quando necessários à conclusão do processo de distribuição de aulas.

Art. 27. A não participação, do(a) docente, de qualquer uma das rodadas previstas nos artigos 25 e 26, nos moldes e prazos estabelecidos pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, implicará a atribuição, pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, de quaisquer disciplinas ao(à) docente, respeitada a carga horária definida a este(a) docente no início do processo.

Art. 28. Para os(as) docentes alocados(as) nos campi de Monte Carmelo e Patos de Minas a carga horária semanal e a distribuição da carga didática serão definidas em comum acordo entre os(as) docentes em cada campus, cabendo a eles(as) realizar a atribuição de docentes a todas as disciplinas da área de Estatística oferecidas pelo IME no respectivo campus e informar a *Comissão de Distribuição de Aulas*.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre os(as) docentes quanto à conclusão da distribuição de carga didática em seu respectivo campus, a distribuição será realizada pela *Comissão de Distribuição de Aulas*, utilizando a classificação dos docentes ou, na ausência desta, a seu critério.

Seção IV - Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Após a apresentação da proposta de distribuição de aulas por parte da *Comissão de Distribuição de Aulas* e a aprovação da proposta pelo Conselho do IME, apenas o surgimento de fatos novos justificarão qualquer revisão na distribuição de aulas.

§ 1º A revisão a que se refere o caput deste artigo será efetuada conjuntamente pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Assessor(a) Acadêmico(a)-Administrativo(a) do IME.

§ 2º As eventuais revisões efetuadas serão informadas e justificadas, pelo(a) Diretor(a), ao Conselho do IME, na primeira reunião subsequente.

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pela *Comissão de Distribuição de Aulas* juntamente com a Diretoria do IME.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

GUILHERME CHAUD TIZZIOTTI

Presidente do Conselho do Instituto de Matemática e Estatística

Portaria de Pessoal UFU Nº 2489, de 02 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Chaud Tizziotti, Presidente**, em 19/06/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7412460** e o código CRC **530A57E3**.

ANEXO 1 – ATIVIDADES DE PESQUISA

- Não devem ser considerados neste anexo os artigos publicados em periódicos de divulgação científica ou iniciação científica.
- O(A) docente deverá indicar a área de avaliação de cada artigo (dentre as permitidas em cada item) e o correspondente estrato do Qualis-CAPES do periódico, **observando o Qualis mais recente.**
- O(A) docente deverá indicar a vigência completa de cada projeto de pesquisa, ensino ou extensão, mas, para o cálculo da pontuação correspondente, deverá considerar apenas os meses do ano anterior contidos no período de vigência, conforme Ref. 8 da tabela a seguir.
- Considerar ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Ref.	Atividade	Pontuação de referência	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado nos estratos A1 ou A2, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	120 pontos por artigo	-
2	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato A3, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	110 pontos por artigo	-

3	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato A4, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	100 pontos por artigo	-
4	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato B1, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	75 pontos por artigo	-
5	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato B2, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	55 pontos por artigo	-
6	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado no Qualis-CAPES classificado no estrato B3, dentre as seguintes áreas: Matemática/Probabilidade e Estatística, Ensino, Educação ou Interdisciplinar. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	35 pontos por artigo	-
7	Artigo publicado em periódico científico especializado indexado que não tenha classificação no Qualis-CAPES nas áreas Matemática/Probabilidade e Estatística, Educação, Ensino, ou Interdisciplinar, em nenhuma das quatro últimas avaliações do Qualis-CAPES, mas que esteja em algum dos estratos de A1 a B3 em outra área do Qualis-CAPES. (Válidos artigos publicados nos quatro anos anteriores)	15 pontos por artigo	-
8	Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	12 pontos por mês de coordenação no ano anterior	288

9	Subcoordenação de projeto de pesquisa com financiamento, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	6 pontos por mês de subcoordenação no ano anterior	144
10	Membro de projeto de pesquisa com financiamento, comprovado por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	50% da pontuação da coordenação do projeto, dividido entre todos os colaboradores do IME	144
11	Coordenação de projeto de pesquisa submetido a edital para financiamento e registrado na PROPP.	8 pontos por mês de coordenação no ano anterior	192

ANEXO 2 – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.

- Devem ser consideradas as atividades realizadas no ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro) anterior à entrega do Relatório de Atividades Docente.

Ref.	Atividade	Pontuação de referência	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Tese de doutorado defendida pelo(a) docente	120 pontos	120
2	Orientação de tese de doutorado	15 pontos por aluno/mês completo	720
3	Coorientação de tese de doutorado	5 pontos por aluno/mês completo	240
4	Orientação de dissertação de mestrado	10 pontos por aluno/mês completo	480
5	Coorientação de dissertação de mestrado	3 pontos por aluno/mês completo	36
6	Supervisão de pós-doutorado com bolsa	10 pontos por aluno/mês completo	240

7	Supervisão de pós-doutorado sem bolsa	4 pontos por aluno/mês completo	96
8	Orientação de PIBIC ou projetos de iniciação científica oriundos de projetos de pesquisa com financiamento externo	5 pontos por aluno/mês completo	180
9	Orientação de bolsista do PET (Programa de Educação Tutorial) em pesquisa individual e/ou coletiva	3 pontos por mês completo	72
10	Orientação de PIVIC	3 pontos por aluno/mês completo	72
11	Orientação de bolsistas de extensão vinculados a projetos de extensão aprovados pela COEXT-IME	3 pontos por aluno/mês completo	72
12	Outras orientações de iniciação científica aprovadas por órgãos oficiais	3 pontos por mês completo	72
13	Orientação de monografia de cursos de especialização não remunerados oferecidos pelo IME	4 pontos por aluno/mês completo	96
14	Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso nos cursos de graduação (Não computar orientações já consideradas nos itens de 8 a12)	3 pontos por aluno/mês completo	108
15	Membro titular de banca de defesa de doutorado	30	120
16	Membro titular de banca de defesa de mestrado	15	60
17	Membro titular de banca de defesa de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i>	5	20
18	Membro titular de banca de defesa de monografia de graduação	4	16
19	Membro titular de banca de qualificação de doutorado	10	40
20	Membro titular de banca de qualificação de mestrado	5	20
21	Exercício da Diretoria do IME ou de Pró-Reitoria na UFU	35 pontos por mês completo	-
22	Exercício de direção ou de coordenação na Gestão Superior da UFU	10 pontos por mês completo	-

23	Exercício de Coordenação de curso de graduação ou programa de pós-graduação regular do IME ou programa de pós-graduação consorciado	20 pontos por mês completo	-
24	Exercício de Assessoria Acadêmica-Administrativa do IME, ou Coordenação de Extensão	10 pontos por mês completo	-
25	Coordenador(a) responsável de eventos de extensão/científico promovido pelo IME. Evento com financiamento/patrocínio concedido por meio de edital, adicionar 10 pontos à pontuação de referência. Evento contemplado com premiação ou reconhecimento institucional, adicionar 10 pontos à pontuação de referência.	60 por evento	160
26	Coordenador(a) (membro de equipe não cadastrado como responsável) ou subcoordenador(a) de evento de extensão/científico promovido pelo IME, dividido entre todos os(as) coordenadores e/ou subcoordenadores.	45 dividido pelo número de coordenadores(as) (membros de equipe não cadastrados(as) como responsável) e/ou subcoordenadores	90
27	Coordenador(a) de evento de extensão/científico não promovido pelo IME	30 pontos por evento	60
28	Membro de Comissão Organizadora de evento de extensão/científico promovido pelo IME	15 pontos por evento	45
29	Membro de Comissão Organizadora de evento de extensão/científico não promovido pelo IME	10 pontos por evento	30
30	Membro de Comitê Científico de evento de extensão/científico	5 pontos por evento	10
31	Presidência de Comitê Editorial de revista científica da área de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática, Ensino ou Estatística	4 pontos por mês completo	-
32	Membro de Comitê Editorial de revista científica da área de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática, Ensino ou Estatística	0,5 ponto por mês completo	-
33	Coordenação de núcleo, do PICME, da OBMEP ou laboratório do IME	3 pontos por mês completo	-

34	Presidência de Núcleo Docente Estruturante de curso de graduação do IME	3 pontos por mês completo	-
35	Coordenação de estágio supervisionado	5 pontos por mês completo	-
36	Tutoria de PET, de Empresa Junior ou de Liga Acadêmica, Coordenação de área do PIBID	6 pontos por mês completo	-
37	Membro do Conselho do IME	5 pontos por mês completo	-
38	Membro de colegiado de curso, colegiado de extensão ou Núcleo Docente Estruturante de curso da UFU (O presidente do Núcleo Docente Estruturante pontua somente na Ref. 34 acima)	2 pontos por mês completo	-
39	Representação do IME junto à Biblioteca	1 ponto por mês completo	-
40	Membro da Comissão Interna de Avaliação de Desempenho Docente (CIADD)	5 pontos por mês completo	-
41	Membro da Comissão de Distribuição de Aulas	8 pontos por distribuição	
42	Membros de comissões internas da Unidade Acadêmica	5 pontos por comissão	-
43	Membro de comissão ou comitê da UFU externo ao IME	2 pontos por comissão/ mês completo	48
44	Presidência de banca de concurso público para professor(a) efetivo(a)	30	-
45	Membro titular de banca de concurso público para professor(a) efetivo(a)	25	-
46	Presidência de banca de processo seletivo para contratação de professore(a)s substituto(a)s ou visitante(s)	25	
47	Membro titular de banca de processo seletivo para contratação de professore(a)s substituto(a)s ou visitante(s)	20	-
48	Membro titular de banca para promoção docente à Classe de Professor Titular	15	
49	Parecer <i>ad-hoc</i> para publicações em periódicos com corpo editorial	5	20

50	Parecer <i>ad-hoc</i> para órgãos oficiais de utilidade pública	2	20
51	Coordenador(a) de programa de extensão. Programa com financiamento/patrocínio concedido por meio de edital, adicionar 10 pontos à pontuação de referência. Evento contemplado com premiação ou reconhecimento institucional, adicionar 10 pontos à pontuação de referência.	30	100
52	Coordenador(a) responsável de projeto de extensão. Projeto com financiamento/patrocínio, adicionar 10 pontos à pontuação de referência. Projeto contemplado com premiação ou reconhecimento institucional, adicionar 10 pontos à pontuação de referência.	80	200
53	Coordenador(a) (membro de equipe não cadastrado como responsável) ou subcoordenador(a) de projeto de extensão. A pontuação de referência deverá ser dividida entre todos os(as) coordenadores e/ou subcoordenadores	60 (dividido pelo número de coordenadores(as) - membros de equipe não cadastrados(as) como responsável - e/ou subcoordenadores)	120
54	Colaborador de projeto de extensão aprovado na COEXT-IME	O valor máximo entre 80, dividido entre todos os colaboradores, e 20	80
55	Coordenação de curso, oficina ou prestação de serviços aprovado na COEXT-IME	1 ponto por hora de execução	100
56	Colaborador de ação de extensão aprovado na COEXT-IME	O valor máximo entre 40, dividido entre todos os colaboradores, e 10	60

ANEXO 3 – ATIVIDADES DE ENSINO (SEM REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR).

- Devem ser consideradas as atividades de ensino realizadas nos dois semestres do ano letivo anterior à entrega do Relatório de Atividades Docente.

Ref.	Atividade	Pontuação
1	Disciplina ministrada em cursos de graduação, atribuída ao(à) docente pelo IME, com aprovação do Conselho da Unidade.	Multiplicar o número de horas-aula semanais da disciplina por 10 (dez). Para disciplina ministrada para turma com mais de 40 estudantes, adicionar 0,5 ponto por estudante acima de 40. (O número de estudantes da turma deve ser entendido como aquele constante do Registro de Resultados da disciplina gerado pelo Portal do Docente).
2	Disciplina ministrada em cursos de pós- graduação stricto sensu cadastradas no IME.	Multiplicar o número de horas-aula semanais da disciplina por 10 (dez).
3	Coordenação de projeto de ensino com financiamento, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	12 pontos por mês de coordenação no ano anterior
4	Subcoordenação de projeto de ensino com financiamento, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	6 pontos por mês de subcoordenação no ano anterior
5	Membro de projeto de ensino com financiamento, comprovado por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.	50% da pontuação da coordenação do projeto, dividido entre todos os colaboradores do IME
6	Coordenação de projeto de ensino sem remuneração complementar e/ou bolsa para o(a) coordenador(a), aprovado pelo Conselho do IME. (Válidos somente projetos com pelo menos 30 horas, limitado a dois projetos).	30 pontos por projeto

ANEXO 4 - OUTRAS ATIVIDADES.

- Considerar ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Ref.	Atividade	Pontuação	Pontuação máxima no período de avaliação
1	Publicação, como autor(a), de livro com selo de editora e corpo editorial. (válidos livros publicados nos quatro anos anteriores)	120 pontos - até 3 autores(as) 80 pontos - mais de 3 autores(as)	360
2	Publicação, como autor(a), de livro voltado a curso de EaD com selo de editora e corpo editorial. (válidos livros publicados nos quatro anos anteriores)	60 pontos - até 3 autores(as) 40 pontos - mais de 3 autores(as)	180
3	Publicação, como organizador(a), de livro com selo de editora e corpo editorial. (válidos livros publicados nos quatro anos anteriores)	50 pontos - até 3 organizadores(as) 30 pontos - mais de 3 organizadores(as)	150
4	Publicação, como autor(a), de capítulo de livro com selo de editora e corpo editorial. (válidos livros publicados nos quatro anos anteriores)	30 pontos - até 2 autores(as) 20 pontos - mais de 2 autores(as)	90
5	Palestra/conferência/apresentação oral de trabalho em evento científico internacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	20	60
6	Minicurso/oficina em evento científico internacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	30	90
7	Palestra/conferência/apresentação oral de trabalho em evento científico nacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	10	30

8	Minicurso/oficina ministrado(a) em evento científico nacional. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior).	15	45
9	Apresentação de pôster de trabalho em reunião científica. (Válidas somente apresentações realizadas pelo(a) próprio(a) docente no ano anterior)	5	15
10	Artigo publicado em periódico científico especializado, com corpo editorial. (Válidos artigos publicados no ano anterior, não pontuados no Anexo 1).	15	45